



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2021/0001**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte técnico para equipamentos que compõem o sistema Pelco Endura do circuito fechado de monitoramento (CFTV).

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.**, com sede na CNF 01, lote 01, loja 01, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.125-515, telefone nº (61) 3352-7461 e 9954-5141, e-mail: [comercial@idealineweb.com.br](mailto:comercial@idealineweb.com.br), CNPJ-MF nº 01.215.897/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ALINE D'ALESSANDRO ALVES, CI. 1.664.406, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 778.166.681-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.116346/2020-52 do Processo nº 00200.008150/2020-67, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.116249/2020-60, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico para equipamentos que compõem o sistema Pelco Endura do circuito fechado de monitoramento (CFTV), durante o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





## SENADO FEDERAL

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** – observar as diretrizes de segurança do trabalho para seus funcionários sempre que a prestação de serviço envolver riscos ao colaborador;

**VII** - recuperar, com material de mesma qualidade ou de qualidade superior, respeitadas as normas e a arquitetura das edificações, quaisquer áreas ou partes do prédio, tais como paredes, forros, pinturas, revestimentos diversos, em caso de danificação em decorrência da execução dos serviços contratado;

**VIII** - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO, sobretudo quanto a registros do sistema de monitoramento, plantas e desenhos arquitetônicos e outras informações de segurança, assinando, quando da assinatura do Contrato, Termo de Confidencialidade (Anexo 5).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato nas condições aqui estabelecidas.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser realizados no complexo do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.165-900.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do ajuste, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, Cronograma de Visitas, na qual constarão as datas para as visitas de verificação e ajuste dos parâmetros mínimos de funcionamento dos equipamentos, bem como o canal disponibilizado para os atendimentos previstos no parágrafo sétimo.

**I** – O Cronograma de Visitas deverá ser aprovado pelo gestor do contrato, que poderá sugerir ajustes para que os serviços não interfiram nas atividades de segurança desenvolvidas pela Secretaria de Polícia.

**II** – O canal de atendimento mencionado no parágrafo segundo deverá ser informatizado, gratuito e funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais especializados e treinados para os equipamentos elencados no Anexo 1 do Edital, devendo possuir certificação em Sistema Endura emitida pela fabricante Pelco.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A prestação de serviço objeto da contratação compreende todo o suporte técnico necessário para a continuidade do funcionamento dos equipamentos listados e, por conseguinte, do sistema de monitoramento e do serviço a ele atrelado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se suporte técnico a série de ações de caráter preventivo, corretivo e evolutivo que visam prover o SENADO de assistência intelectual, tecnológica e material para os equipamentos a que se refere, garantindo, com isso, seu contínuo funcionamento.

**I** – Considera-se contínuo funcionamento, para fins da presente contratação, a situação de não indisponibilidade de alguma funcionalidade do sistema de CFTV por prazo superior a 8 (oito) horas corridas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As visitas de suporte técnico deverão ser realizadas com periodicidade mínima mensal, abrangendo a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pela fabricante, observando-se, especialmente, as atividades listadas no Anexo 2 do Edital.

**I** – Para o serviço de limpeza física das câmeras IP e aplicação de composto hidrofóbico descrito no item E.1 do Anexo 2, a periodicidade mínima a ser considerada é semestral.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Além da quantidade mínima prevista no parágrafo sexto, a CONTRATADA poderá ser acionada pelo gestor do contrato a qualquer momento para sanar problemas que se apresentem nos equipamentos durante a vigência contratual e que estejam abrangidos pelos serviços de suporte técnico.





## SENADO FEDERAL

**I** – O prazo para diagnóstico e correção de problemas apresentados pelos equipamentos será de até 4 (quatro) horas úteis, contadas da solicitação formulada pelo gestor.

**II** – O prazo para atendimento das demandas de limpeza física, identificação e correção de problemas de alimentação, de software e físicos relacionados às câmeras IP (itens E.1, E.3, E.4 e E.5 do Anexo 2 do edital), bem como para reposicionamento de câmeras e configuração inicial (item E.7 e E.2 do Anexo 2 do edital) será de 3 (três) dias úteis, limitando-se o número de chamados dessa natureza a 20 (vinte) dispositivos por mês.

**III** – O prazo de garantia dos serviços é 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a visita programada deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Todos os insumos utilizados para limpeza e pequenos ajustes dos equipamentos, como parafusos, panos de limpeza, pincéis etc., bem como as ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso seja necessário retirar os equipamentos das dependências do SENADO para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

**I** – O prazo para o retorno do equipamento ao SENADO após a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos a contar da autorização do gestor para a remoção.

**II** – Por ocasião da remoção do equipamento, a CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas a fim de evitar que sejam prejudicados o funcionamento dos demais sistemas e suas funcionalidades, como operação, visualização de câmeras, integridade das bases de dados, período de retenção das gravações, entre outras.

**III** – As despesas decorrentes da retirada e devolução dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deve disponibilizar Relatório Técnico de execução dos serviços em até 5 (cinco) dias antes do término do mês referente à prestação dos serviços e antes da emissão da fatura.

**I** – O Relatório Técnico deverá conter:

- a) diagnóstico individualizado do estado dos equipamentos abrangidos pelo contrato;
- b) resultados das verificações mensais nos gerenciadores de sistema e gravadoras;
- c) descrição detalhada dos serviços realizados no mês de referência, tanto por ocasião das visitas programadas, quanto das eventuais visitas demandadas pelo gestor;





## SENADO FEDERAL

- d) justificativa para a não execução de determinado serviço;
- e) previsão de serviços a serem realizados nos próximos meses, com base no diagnóstico consolidado, com inclusão de cronograma preliminar.

**II** – O Relatório Técnico será utilizado para medição dos resultados do serviço a cada mês, em conjunto com outros instrumentos a serem utilizados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo para a prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**I** – Para os fins do item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após aprovação do Relatório Técnico de execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso haja violação de mais de um indicador, fica estabelecido como limite máximo para as glosas o parâmetro de 30% do valor da fatura mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

<b>Indicador</b>	
Nº 1 Apresentar Cronograma de Visitas Programadas ao gestor	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Prover o gestor com informações necessárias para fiscalização do contrato
<b>Meta a cumprir</b>	Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.
Nº 2 Realização das visitas programadas	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos
<b>Meta a cumprir</b>	De acordo com o Cronograma de Visitas aceito pelo gestor
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira
Nº 3 Atendimento de diagnóstico sob demanda do gestor do contrato, nos termos previstos no Termo de Referência	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
<b>Meta a cumprir</b>	4 (quatro) horas úteis a partir do contato do gestor por meio do canal de comunicação disponibilizado
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1% (um por cento) por hora corrida de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira
Nº 4 Atendimento de chamado para instalação ou reposicionamento de câmeras, nos termos previstos no Termo de Referência	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
<b>Meta a cumprir</b>	3 (três) dias úteis a partir do contato do gestor por meio do canal de comunicação disponibilizado
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato





## SENADO FEDERAL

<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira
Nº 5 Resolução de problemas identificados nas visitas programadas e nos atendimentos sob demanda	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos
<b>Meta a cumprir</b>	72 horas corridas a contar do diagnóstico do problema.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	0,5% (meio por cento) por hora corrida, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 90 (noventa) horas.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira
Nº 6 Resolução de problemas identificados nas visitas programadas e nos atendimentos sob demanda que gerem indisponibilidade do sistema	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos
<b>Meta a cumprir</b>	8 (oito) horas corridas para o restabelecimento, ainda que parcial, do funcionamento, a partir de quando será aplicado o Indicador nº 4, se necessário.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1% (um por cento) por hora corrida de indisponibilidade não tolerada (após as 8 horas), calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira
Nº 7 Apresentação dos Relatórios Técnicos de execução dos serviços	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Prover o gestor com informações necessárias para fiscalização do contrato
<b>Meta a cumprir</b>	5 (cinco) dias antes do término do mês referente à prestação dos serviços
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.116249/2020-60, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





## SENADO FEDERAL

Item	Quant.	Unidade de medida	Especificações	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	12	Mês	Suporte Técnico para 02 (duas) unidade de <b>Gerenciador de sistemas PELCO – SM5000</b>	1.527,96	18.335,52
2	12	Mês	Suporte técnico para 17 (dezesete) unidades de <b>Gravadoras PELCO - NSM5200</b>	7.081,66	84.979,92
3	12	Mês	Suporte técnico para 16 (dezesesseis) conjuntos compostos por <b>Workstations PELCO - VCD5000, WS5000 e OPS-WKS6</b>	3.138,81	37.665,72
4	12	Mês	Suporte técnico para 900 (novecentas) unidades de <b>câmeras IP fixas e móveis da PELCO</b> das linhas Sarix, Spectra, Professional e Enhanced.	7.416,66	88.999,92
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>229.981,08</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 229.981,08** (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

**I** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.





## SENADO FEDERAL

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘P’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, cujas Notas de Empenho serão emitidas após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária de 2021 no sistema SIAFI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá Notas de Empenho, indicando dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 11.499,05** (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – Seguro-Garantia; ou

**III** – Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.





## SENADO FEDERAL

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;





## SENADO FEDERAL

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





## SENADO FEDERAL

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**ALINE D ALESSANDRO ALVES:77816668104** Assinado de forma digital por ALINE  
 D ALESSANDRO ALVES:77816668104  
 Dados: 2021.01.12 10:04:48 -03'00'

***ALINE D'ALESSANDRO ALVES***  
**IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\IDEALINE - CT NOVO 008150 2020 (PO).docx



 O documento foi assinado por:

<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>13/01/2021 16:08:54</b>	
<b>Alexandre Mattos de Freitas</b>	<b>13/01/2021 16:13:16</b>	
<b>Wanderley Rabelo da Silva</b>	<b>18/01/2021 14:19:46</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.